

LEI Nº 4.077
DE 02 DE AGOSTO DE 2022

(Projeto de Lei nº 81/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.077

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Incluem-se no Orçamento Anual:

I - As autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista.

Art. 4º A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2022, compor-se-á de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III - Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado atendendo ao disposto no artigo 164, parágrafo 6.º da Constituição Federal e ao artigo 5.º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções e Programas e do anexo referente a Discriminação dos Programas e Ações priorizados para 2023, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidos nos anexos I – Anexo de Metas Fiscais, e II – Anexo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela 1 - Metas Anuais;
II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Tabela 6.1- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 924 de 08 de julho de 2021.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária. Conterá “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99 em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e cobertura de créditos adicionais suplementares e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais.

Art. 8º Para atender aos § 2º-A, § 2º-B, § 2º-C, § 2º-D e § 2º-E do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido o percentual de 1,0% (um por cento) a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no projeto de lei de orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como com a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes, a saber:

I - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, meio ambiente, educação, habitação e assistência social, com “ad-referendum” da Câmara Municipal de Santos;

II - Na fixação das despesas para 2023 serão observadas todas as prioridades constantes desta Lei, as diretrizes emanadas dos respectivos

Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;

III - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;

IV - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

V - As receitas e as despesas serão orçadas pelas Unidades Orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de 2022;

VI - A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência;

VII - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

VIII - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculado ao projeto, inclusive "ARO";

IX - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa;

X - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001;

XI - Será garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do orçamento anual, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

XII - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, em seus créditos adicionais e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas, incluindo a adoção de medidas visando o desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o parágrafo 3º do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. O Município assegurará em seu orçamento anual, percentuais da receita destinados a:

I - Manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor;

II - Prestação de serviço de transporte coletivo eficiente, com conforto e qualidade;

III - Preservação e recuperação do meio ambiente e incremento das informações ambientais;

IV - Promoção social e bem-estar da população e projetos de enfrentamento à pobreza, tudo conforme a LOAS e em conformidade com o PNAS – SUAS;

V - Organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do Sistema Municipal de Saúde, especialmente quanto às ações preventivas, programas e distribuição de medicamentos, fortalecendo os princípios e diretrizes do SUS;

VI - Fomento ao turismo regional, inclusive com ampliação de infraestrutura, incluindo ecoturismo e de negócios;

VII - Integração regional visando a metropolização e o fortalecimento político;

VIII - Incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

IX - Conservação, manutenção, limpeza, organização e informatização dos próprios municipais;

X - Programa de prevenção a situações de risco contemplando a atualização e implementação de Planos de Contingência e de Redução de Riscos Naturais e Tecnológicos;

XI - Reforma administrativa, atualização salarial e política de valorização do funcionalismo;

XII - Incentivar o exercício da cidadania, por meio do aprimoramento de políticas de apoio, orientação, ofertas de emprego e na implementação de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIII - Modernização dos mecanismos de arrecadação do Município, com projetos e procedimentos que promovam a justiça tributária;

XIV - Criação de mecanismos com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no Município;

XV - Desenvolvimento sustentável da Área Continental;

XVI - Pagamentos de sentenças judiciais;

XVII - Incentivo à geração de empregos e a requalificação profissional dos trabalhadores;

XVIII - Incentivo à criação e expansão de cooperativas de serviços e produção;

XIX - Participação do Município na administração do Porto;

XX - Priorização de atendimento à criança, ao adolescente e à terceira idade, nos termos do disposto na legislação em vigor;

XXI - Projetos e programas de combate às desigualdades sociais, culturais e econômicas visando a reinserção social de famílias carentes;

XXII - Estudos, projetos e obras voltados para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Zona Noroeste, Morros e Área Continental;

XXIII - Participação do Município no Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista (cota-parte);

XXIV - Implementação de mecanismos de gestão integrada para a elaboração, execução e fiscalização de políticas públicas de juventude e fomento ao protagonismo juvenil, em especial a Coordenadoria de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Apoio à Juventude com a realização da Semana Municipal da Juventude e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXV - Criar escola de qualificação e requalificação permanente para professores e demais servidores que atuem na área da educação;

XXVI - Implantar laboratórios nas unidades da rede municipal de ensino;

XXVII - Criação de um hospital veterinário municipal;

XXVIII - Construção de um atracadouro em Monte Cabrão;

XXIX - Implantar sistema de micro e macro drenagem na área continental;

XXX - Instalação de sistema de segurança através de monitoramento por câmeras na região da área continental de Santos;

XXXI - Criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores;

XXXII - Garantir previsão orçamentária para o atendimento as regras do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nas Unidades Municipais de Educação;

XXXIII - Garantir o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes da rede municipal de educação, por meio do Programa Escola Saudável Santista;

XXXIV - Ampliar o quadro de funcionários na Fundação Arquivo e Memória de Santos;

XXXV - Estimular o credenciamento de médicos, outros profissionais de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios ao Plano CAPEP-SAÚDE, criar serviço odontológico e desenvolver, em parceria com a Presidência da CAPEP-SAÚDE, estudos de demanda e viabilidade a fim de inserir um número maior de especialistas no Plano;

XXXVI - Criação de casa de recuperação, exclusiva para mulheres e gestantes, em uso e abuso de substâncias psicoativas, dada a complexidade hormonal das mulheres e conseqüente necessidade peculiar no tratamento;

XXXVII - Garantir a manutenção e o atendimento do Centro de Diabetes no Município;

XXXVIII - Garantir a manutenção e o atendimento do Centro de Endometriose no Município;

XXXIX - Garantir a manutenção e a ampliação do Programa Consultório na Rua;

XL - Criação da Coordenadoria de Políticas sobre Álcool e Drogas no organograma da Prefeitura de Santos;

XLI - Implementar na área continental do município políticas de cultura, esportiva e de lazer

XLII - Fomentar a oferta de cursos e oficinas culturais para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santos;

XLIII - Implantar o Ensino Médio no Morro do José Menino;

XLIV - Instalação de fibra ótica na Área Continental;

XLV - Garantir o direito de brincar a todas as crianças em praças públicas, por meio de projetos específicos em todos os bairros do município, incluindo acesso e uso desses espaços por crianças com deficiências;

XLVI - Fomentar o fortalecimento do Projeto de Ginástica Artística no Município;

XLVII - Implantar uma unidade do Instituto da Mulher: na Área Continental, no Hospital e Maternidade Dr. Silvério Fontes;

XLVIII - Garantir o cumprimento da Lei Maria da Penha quanto ao tratamento do agressor;

XLIX - Estimular o programa de captação de leite humano, com a manutenção e combustível do veículo adaptado para essa finalidade, bem como despesas com a equipe designada para o serviço;

L - Garantir a implementação de leitos psiquiátricos no Município;

- LI** - Difundir a Campanha “Mais Mulheres no Poder”;
- LII** - Criação de um programa permanente de manutenção para todas as escolas da rede municipal;
- LIII** - Implantar Núcleo de Atenção Integral à Mulher em situação de violência sexual, incluindo um sistema integrado de informações sobre as Violências contra a Mulher, em parceria com o Governo do Estado;
- LIV** - Fomentar projetos de Educação Ambiental nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;
- LV** - Garantir novas inscrições para as bolsas de especializações de Mestrado e Doutorado para profissionais do Magistério;
- LVI** - Fomentar a implantação do projeto Escola das Mães nas Unidades de Saúde de todos os bairros do Município;
- LVII** - Criação de Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio à Educação onde o doador poderá destinar integral, ou parcialmente, seus tributos de ISS ou IPTU, com renúncia fiscal máxima do município de 0,2% (dois décimos por cento);
- LVIII** - Promover a reforma das unidades municipais de educação e realizar a manutenção das suas quadras de esportes, inclusive com a instalação de cobertura;
- LIX** - Garantir a reforma e a manutenção: do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste; do Hospital e Maternidade Dr. Silvério Fontes;
- LX** - Garantir a manutenção e implantação de estação de tratamento de água e esgoto, bem como redes de drenagem nos seguintes bairros: Caruara, Monte Cabirão, Vale do Quilombo e Ilha Diana;
- LXI** - Implantar programa municipal de saúde para a mulher negra com foco em exames específicos e conscientização;
- LXII** - Criação de 2 unidades de Saúde Mental do Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e outras Drogas – CAPS-AD III – para funcionamento 24 horas, sendo um na Zona Noroeste e outro na Zona Leste;
- LXIII** - Garantir a manutenção e o atendimento dos serviços de laserterapia no Município;
- LXIV** - Garantir a manutenção e o atendimento do Banco de Produtos Ortopédicos no Município;
- LXV** - Criação de uma Casa de Convalescença;
- LXVI** - Garantir a recuperação estrutural dos canais de drenagem do município;
- LXVII** - Adequar a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

LXVIII - Prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social na rede pública de educação básica;

LXIX - Ampliação da rede cicloviária para vias internas estabelecendo novas rotas entre os bairros;

LXX - Adquirir aparelho para a realização de cauterização de alta frequência (CAF), nas lesões pré-malignas do colo do útero para todas as policlínicas da cidade;

LXXI - Implementar ações para reduzir a mortalidade materno-infantil e qualificar a assistência pré-natal;

LXXII - Adquirir equipamentos da laserterapia para as unidades básicas e ampliar o serviço de laserterapia na rede;

LXXIII - Garantir a aquisição dos medicamentos para tratamento de Alzheimer que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, através das farmácias da cidade;

LXXIV - Implantar e distribuição de teste rápido para a sífilis nas Unidades de Saúde da Família;

LXXV - Ampliar número de testagem de comunicantes em tuberculose;

LXXVI - Intensificar a cobertura vacinal preconizada;

LXXVII - Ampliar a oferta de vagas para exames especializados em demências, em quantidade suficiente para atender a demanda;

LXXVIII - Implantar o Programa Housing First no município;

LXXIX - Atualização dos valores de repasse do Programa Nossa Família – PNF;

LXXX - Atualização dos valores de repasse do Programa Valorização do Jovem;

LXXXI - Ampliação de ciclovias no município de Santos;

LXXXII - Implantação de centro odontológico na Zona Noroeste;

LXXXIII - Instituir feiras e eventos culturais na Zona Noroeste;

LXXXIV - Instituir melhorias nos cemitérios;

LXXXV - Instituir velório social;

LXXXVI - Programa de incentivo aos agricultores que produzem alimentos orgânicos;

LXXXVII - Programa para implantação de espaços nas escolas para terapias cognitivo-comportamental em grupo quinzenais;

LXXXVIII - Construção da Policlínica no Morro da Vila Progresso, no Bairro do Estuário, no Embaré e no Macuco;

LXXXIX - Criar infraestrutura para desenvolver o transporte aquaviário de passageiros em Santos;

XC - Recursos para o Programa Auxílio Uniforme e Material Escolar para Estudantes na Rede Pública do Município de Santos;

XCI - Recursos para desenvolver Programa de Turismo de Base Comunitária na Região dos Morros de Santos;

XCII - Recursos para o programa municipal que disponibiliza materiais para instalação de caixas d'água às famílias de baixa renda residentes no município de Santos;

XCIII - Construção de uma UPA 24 horas na região dos morros;

XCIV - Construção de um pontilhão para passagem de veículos na Av. Almirante Cochrane com a Rua Profº Torres Homem; na Av. Cel. Joaquim Montenegro com a Rua Bernardo Browne; na Avenida Washington Luís com a Rua Dr. Cunha Moreira;

XCV - Incluir os bairros São Manoel e Piratininga no roteiro de espetáculos gratuitos;

XCVI - Implantar a integração temporal no transporte público;

XCVII - Realizar políticas de regularização fundiária no Bairro São Manoel;

XCVIII - Isenção de IPTU à moradias situadas em zonas de enchentes;

XCIX - Oferecer desconto no valor do IPTU para quem reside em locais de feira livre;

C - Incluir o emprego de psicólogos na rede municipal de ensino;

CI - Incluir o atendimento de psicologia nas Unidades Básicas de Saúde;

CII - Incentivar, por meio de campanhas, o uso de bicicletas como meio de transporte econômico saudável e não poluente;

CIII - Interligar a ciclovia da Marginal Direita da Rodovia Anchieta com as ciclovias da Av. Martins Fontes e Av. Nossa Senhora de Fátima;

CIV - Implantar bicicletário nos próprios públicos, priorizando as Unidades de Saúde e Unidade de Educação;

CV - Realizar políticas para garantir o Ensino Médio aos moradores dos bairros São Manoel, Piratininga e adjacências;

CVI - Construir um campo de futebol no bairro São Manoel com dimensões oficiais;

CVII - Instalar cobertura na quadra poliesportiva da UME Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, e das UMES que ainda não tiverem coberturas nas ruas quadras poliesportivas;

CVIII - Realizar ações para recuperar os mangues de Santos;

CIX - Realizar dragagem no dique do Bairro São Manoel;

CX - Construção de academia ao ar livre e playground na confluência da Rua Cel. Feliciano Narciso Bicudo com a Rua João Carlos de Azevedo Jr.;

CXI - Criar uma pista para a corrida e caminhada no bairro São Manoel;

CXII - Instalação de iluminação pública para beneficiar os pedestres e ciclistas que utilizam a ponte da marginal direita da rodovia Anchieta, situada na divisa com o município de Cubatão;

CXIII - Garantir o início imediato do tratamento de câncer na rede pública de saúde após diagnóstico;

CXIV - Construir uma Vila Criativa que possa atender os bairros São Manoel, Piratininga e Vila dos Criadores;

CXV - Programar recursos para realização da “Operação Verão”;

CXVI - Ampliar o quadro de fiscais de posturas;

CXVII - Ampliar o atendimento de pessoas em situação de rua aos animais que as acompanham;

CXVIII - Criar programas para atendimento a animais abandonados;

CXIX - Instalação de câmeras de monitoramento nas proximidades de Universidades;

CXX - Ampliação e estruturação da rede de atenção às pessoas em situação de rua;

CXXI - Adequação do solo nas ruas do São Manoel, possibilitando o tráfego de veículos pesados;

CXXII - Criação de um Centro de Acolhimento para população LGBTQIAP+;

CXXIII - Reflorestamento das áreas de risco dos Morros de Santos;

CXXIV - Construir uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no morro da Nova Cintra;

- CXXV** - Ampliar o pontilhão na Av. Washington Luiz com a Av. Conselheiro Rodrigues Alves;
- CXXVI** - Criar uma Política Pública de Construção e o Melhoramento das Unidades de Saúde;
- CXXVII** - Criar uma Política de Manutenção das Escadarias dos Morros;
- CXXVIII** - Política Pública para Manutenção do Leito Carroçável nos Caminhos da Zona Noroeste e nos Morros da cidade;
- CXXIX** - Criação de mais vagas nas Unidades de Educação Infantil;
- CXXX** - Criação de ECOPONTOS para descarte de LIXO;
- CXXXI** - Construção ou melhoria de quadras esportivas das Unidades Municipais de Educação;
- CXXXII** - Instalação de Ciclovía no Jardim Piratininga até a entrada da cidade;
- CXXXIII** - Construir um Centro de Atendimento Oncológico;
- CXXXIV** - Construção de Unidades Habitacionais Sociais nos bairros que carecem desse atendimento;
- CXXXV** - Cobertura das quadras de esporte das UMES onde ainda não estiverem cobertas;
- CXXXVI** - Melhorias de condições dos CAPS;
- CXXXVII** - Manutenção nas passarelas dos caminhos do Jardim São Manoel e também nas passarelas dos caminhos do Dique da Vila Gilda;
- CXXXVIII** - Construção de uma policlínica no bairro do Saboó e uma nova policlínica no bairro do Marapé;
- CXXXIX** - Criar na Política Pública de segurança do Município, ronda escolar permanente nos horários de entrada e saída Escolar;
- CXL** - Criar política pública para equipar e manter a Orquestra Sinfônica do Município;
- CXLI** - Criar política pública para reforma e manutenção dos espaços culturais;
- CXLII** - Criar política pública para melhorar a acessibilidade da população em todos os bairros da cidade;
- CXLIII** - Drenagem e reurbanização da Av. Brigadeiro Faria Lima, no bairro do Rádio Clube;
- CXLIV** - Criar política pública para reforma das praças da cidade;

CXLV - Construção de quadras de esportes, na Praça Osvaldo Gonçalves Martins, no Estuário;

CXLVI - Ampliação do número de Casas de Repouso para idosos;

CXLVII - Construção de Conjunto Habitacional: no Centro da cidade de Santos, no Paqueta, na Rua Brás Cubas (na Vila Mathias);

CXLVIII - Construção de uma UME no bairro da Vila São Jorge;

CXLIX - Drenagem e pavimentação dos caminhos do Dique da Vila Gilda;

CL - Drenagem e Manutenção do Leito Carroçável do Caminho das Pedras, no morro do Tetéu;

CLI - Realizar a manutenção permanente da Escadaria do Morro do Marapé, do Morro da Nova Cintra, do Morro da Boa Vista, do Morro do São Bento, do Morro do José Menino, do Morro do Bufo, do Morro do Jabaquara, Morro da Penha, Vila Progresso;

CLII - Reforma ou criação de Atracadouro no bairro Caruara;

CLIII - Recuperação e manutenção das passarelas nos caminhos da Vila Alemoa;

CLIV - Construção de gradil (parapeito) para evitar quedas no mar de pessoas e animais no bairro Monte Cabrão;

CLV - Drenagem e recapeamento asfáltico nos bairros: Caruara, Monte Cabrão, Ponta da Praia, Ilha Diana, Marapé, Campo Grande, Vila Belmiro, José Menino, Jabaquara, Centro, Aparecida;

CLVI - Melhoria da iluminação em todos os Bairros Periféricos, Zona Noroeste, Morros, Centro e Área Continental;

CLVII - Recuperação da rede de drenagem e recapeamento asfáltico nos bairros: Aparecida, Ponta da Praia, Embaré, Estuário, Boqueirão e Macuco;

CLVIII - Reforma ou criação de atracadouro no bairro Monte Cabrão;

CLIX - Manutenção permanente das UMES;

CLX - Instalação ou manutenção de luminária de LED para ambientes públicos, nos bairros da Aparecida, Ponta da Praia, Embaré, Estuário, Boqueirão e Macuco;

CLXI - Criar uma política pública de obras e saneamento básico nos bairros da área continental;

CLXII - Reforma, ou criação, de atracadouro no bairro da Ilha Diana;

CLXIII - Acessibilidade em todos os espaços e ambientes das unidades municipais de ensino;

CLXIV - Microchipagem de animais;

CLXV - Implementação de quiosques na Praça Nossa Senhora Aparecida;

CLXVI - Realização de convênio com institutos voltados à área de meio ambiente;

CLXVII - Instituir a Semana da Diversidade Social;

CLXVIII - Realização do procedimento de retinopatia da prematuridade;

CLXIX - Promover a regularização fundiária da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Nossa Senhora Aparecida, no Estuário;

CLXX - Criação de ferramenta tecnológica, como o serviço de videochamada na CODEVIDA, para incentivar Adoção de Animais;

CLXXI - Aquisição de novos uniformes e equipamentos de proteção individual para a Guarda Civil Municipal;

CLXXII - Melhorar a segurança pública na região do Túnel do VLT, no bairro do José Menino;

CLXXIII - Implantação do Centro de Atenção à Saúde do Idoso;

CLXXIV - Reurbanização do entorno do Mercado Municipal na Região Central;

CLXXV - Readequação e manutenção da parte elétrica de todas as unidades municipais de ensino;

CLXXVI - Manutenção de quadras esportivas das escolas municipais;

CLXXVII - Criação do cargo de psicólogo para alocação no quadro das equipes gestoras das unidades municipais de ensino;

CLXXVIII - Criação e implementação do Plano de Carreira e Vencimento do Cargo de Assistente Técnico Administrativo;

CLXXIX - Adotar em todas as regiões do município sujeitas a alagamento, a utilização de materiais permeáveis na pavimentação dos logradouros;

CLXXX - Ampliação da capacidade de atendimento de pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na rede básica de saúde;

CLXXXI - Implementação de ações de ocupação e divulgação dos serviços ofertados no Mercado Municipal na Região Central e garantir sua manutenção e conservação predial;

CLXXXII - Implantação de meliponários nas praças, florestas, jardins, parques e ambientes urbanos;

CLXXXIII - Promover estudos visando a criação do cargo de professor mediador junto à educação especial na rede municipal de ensino de Santos;

CLXXXIV - Implementação de lousas digitais nas Unidades Municipais de Ensino;

CLXXXV - Implantação e equipagem de laboratório de informática em todas as unidades de ensino integral;

CLXXXVI - Implantação de UTI cardiopediátrica no Município;

CLXXXVII - Melhorar a iluminação nos bairros Monte Cabirão, Caruara e Iriri;

CLXXXVIII - Aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal;

CLXXXIX - Ampliação do horário de funcionamento das policlínicas de 40 para 75 horas semanais;

CXC - Ampliação do convênio para a realização de exame de tomografia;

CXCI - Reenquadramento de salário do cargo de especialista de educação I, II e III, da Secretaria Municipal de Educação;

CXCII - Criação e implantação da Escola de Pesca, de cunho social;

CXCIII - Ampliação de parcerias para instalação de ecobarreiras nos mangues e mananciais, com a finalidade de evitar o avanço de lixo na área urbana;

CXCIV - Incentivo de ações de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas;

CXCV - Incentivar a divulgação do estilo musical Choro através da comemoração do “Dia Municipal do Choro” e do “Dia Estadual do Choro”;

CXCVI - Fiscalização e monitoramento do descarte irregular de lixo;

CXCVII - Criação e implantação de uma unidade da Delegacia da Mulher na Zona Noroeste;

CXCVIII - Viabilização da criação de espaço “Coworking” nas bibliotecas municipais, visando ampliar as possibilidades de uso e ocupação destes espaços públicos;

CXCIX - Promover estudos para a criação de banco público para a coleta umbilical de células-tronco na rede municipal de saúde;

CC - Criação do Centro de Referência da Mulher;

CCI - Implementação de unidades do CAPS AD, nível III, para atendimento 24 horas na Zona Noroeste;

CCII - Instalação de câmera de videomonitoramento nas proximidades de todas as escolas municipais;

CCIII - Implementação de sistema articulado de busca ativa para crianças e adolescentes matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

CCIV - Implementar a instalação de brinquedos adaptados em praças, parques e escolas municipais;

CCV - Implementação do hasteamento da bandeira oficial do Brasil nos próprios públicos municipais;

CCVI - Criação do programa de disponibilização de estadia e auxílio emergencial voltado à proteção da mulher e filhos vítimas de violência;

CCVII - Fomentar o turismo na Área Continental, inclusive com ampliação de infraestrutura e transporte;

CCVIII - Implementação do sistema de gestão de arborização;

CCIX - Desenvolvimento de aplicativo para disponibilização de lista de medicamentos e outras informações através do celular;

CCX - Realização de campanhas de adoção de animais;

CCXI - Reserva de recursos para atender as demandas de cirurgia de grande porte de órteses e próteses, hérnias e ginecológicas nos hospitais da rede SUS da cidade;

CCXII - Construir um Centro de Atendimento Oncológico;

CCXIII - Fomento ao desenvolvimento sustentável com inclusão social, por meio da inovação aplicada à tecnologia e a educação destinadas à comunidade;

CCXIV - Garantir verbas para aquisição de materiais, manutenção e reforma dos diversos equipamentos públicos, logradouros e sistema cicloviário da cidade;

CCXV - Garantir verbas para investimento em materiais, equipamento e insumos para atendimento e proteção aos pets da nossa cidade;

CCXVI - Garantir verbas para realização de eventos, torneios e atividades desportivas em geral;

CCXVII - Garantir verbas para as comunidades, associações e instituições assistenciais sem fins lucrativos de nossa cidade;

CCXVIII - Garantir verbas para atender a demanda da assistência social humanitária;

CCXIX - Garantir verbas para as Secretarias de Gestão, de Educação, bem como para o DEALE;

- saúde da região;
- CCXX** - Garantir verbas para atender as unidades de
- CCXXI** - Garantir verbas para criação, manutenção, eventos e apresentações culturais;
- Jovem Doutor;
- CCXXII** - Garantir a manutenção do Programa Santos
- CCXXIII** - Garantir a manutenção e cobertura das quadras escolares nas unidades municipais de educação;
- Município;
- CCXXIV** - Criação da Vara Especializada da Mulher no
- CCXXV** - Criação e manutenção do Banco Comunitário de Santos e do Fundo Municipal de Economia Solidária, combate à pobreza e desenvolvimento econômico social;
- CCXXVI** - Políticas de combate a doenças endêmicas;
- CCXXVII** - Manutenção do programa de distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual e conscientização sobre a menstruação;
- CCXXVIII** - Criação de políticas de educação ambiental e economia solidária;
- CCXXIX** - Incentivo aos cursinhos comunitários e projetos de educação popular;
- CCXXX** - Fomento ao turismo de base comunitária;
- CCXXXI** - Promoção da igualdade de gênero e combate à violência de gênero, machismo e feminicídio;
- CCXXXII** - Promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- CCXXXIII** - Garantir a aplicação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que inclui, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;
- CCXXXIV** - Criação de políticas para comunidade LGBTQIAP+;
- CCXXXV** - Reforma e manutenção da Praça Nagasaki;
- CCXXXVI** - Incentivo à produção artística e cultural de interesse social;
- CCXXXVII** - Criação e manutenção de uma renda básica permanente para famílias em extrema vulnerabilidade;
- CCXXXVIII** - Instalações de câmeras de segurança nos centros esportivos;
- CCXXXIX** - Reurbanização do portinho do Monte Cabrão e do portinho do Caruara;

- Cabrão;
- CCXL - Implantação de uma área de lazer no Monte
- Almirante Gago Coutinho;
- CCXLI - Construção de banheiro público na Praça
- Marapé;
- CCXLII - Implantação de Vila Criativa no bairro do
- CCXLIII - Instalar academias ao ar livre em parques, praças e nos bairros, bem como realizar manutenções nas já existentes;
- CCXLIV - Destinação de recursos a guarda municipal para melhor aparelhamento de forma a garantir rondas pelas ruas do centro da cidade para inibir agrupamento debaixo das marquises dos imóveis para uso de drogas e prostituição;
- CCXLV - Equiparação de letra salarial dos Oficiais de Administração aos de Agentes Administrativos;
- CCXLVI - Implantação de sinalização sonora nos semáforos de pedestres;
- CCXLVII - Construção de ciclovias nas avenidas Washington Luiz, Cel. Joaquim Montenegro, Gal. San Martin e Campos Sales;
- CCXLVIII - Instalação de câmeras de monitoramento em todas as quadras existentes no centro da cidade, objetivando monitoramento de 24 horas das ruas e imóveis existentes no centro de Santos;
- CCXLIX - Implantação do Projeto Praia Acessível em todas as Praias do Município;
- CCL - Destinação de recursos à Secretaria de Desenvolvimento Social para investimento em ação de assistência social, objetivando relocar moradores de rua para um local apropriado que não sejam as marquises existentes nos imóveis da cidade;
- CCLI - Destinação de recursos para implantação de um programa de recuperação de drogaditos que perambulam pela cidade e se instalam em becos e marquises existentes em imóveis da cidade;
- CCLII - Garantir a convocação de aprovados em concursos públicos;
- CCLIII - Garantir eletrificação adequada em residências de famílias de baixa renda, sem recursos, e que estejam com rede elétrica inadequada ou ultrapassada;
- CCLIV - Incluir o atendimento de psicologia nas Unidades Básicas de Saúde;
- CCLV - Implantar a escola municipal de arte e cultura, para todas as idades;

CCLVI - Capacitar professores e professores auxiliares para identificar fatores de risco a distúrbios psicossociais dos alunos da rede municipal de ensino;

CCLVII - Apoio para a realização do projeto festival de cultura popular – Forró Pé na Areia, na praia de Santos;

CCLVIII - Apoio para a realização de fóruns sobre redução de danos no Município;

CCLIX - Incentivar a modernização do Albergue Noturno;

CCLX - Implantar o Centro Municipal de Zootecnia;

CCLXI - Revitalizar a bacia do macuco;

CCLXII - Instituir o Programa Municipal de Arborização e Poda;

CCLXIII - Universalizar a educação em tempo integral;

CCLXIV - Criação de uma Policlínica Veterinária em cada macrorregião da Cidade;

CCLXV - Implantar salas públicas de cinema em todas as macrorregiões de Santos;

CCLXVI - Destinar recursos para o Teste do Coraçãozinho em todos os nascidos vivos em Santos;

CCLXVII - Criar o Programa Municipal contra o Suicídio e de Valorização da Vida;

CCLXVIII - Incluir alimentos orgânicos na merenda escolar;

CCLXIX - Instituir o Cadastro de Imóveis Urbanos Vazios e Subutilizados;

CCLXX - Investir em fontes sustentáveis de energia e destinação de resíduos sólidos, proibindo o uso de incineradores para a destinação dos resíduos sólidos gerados em Santos;

CCLXXI - Estabelecer inventário de carbono para todas as atividades realizadas nos próprios municipais;

CCLXXII - Estender licença maternidade, por 180 dias, às servidoras que adotarem seus filhos;

CCLXXIII - Garantir licença paternidade aos servidores que adotarem seus filhos, por 30 dias;

CCLXXIV - Instituir o Circuito Cultural Escolar;

CCLXXV - Criar o Programa de Manutenção de Calçadas em ruas de feiras livres e entorno impactado;

CCLXXVI - Destinar recursos para campanhas de conscientização sobre descarte de medicamento inservíveis;

- cessão da Vila de Teatro;
- CCLXXVII** - Promover ações para autorização de uso e
- público a partir de 60 anos;
- CCLXXVIII** - Extensão da gratuidade no transporte
- por semana nos bairros insulares de Santos;
- CCLXXIX** - Ampliação da coleta seletiva para dois dias
- CCLXXX** - Realizar a coleta seletiva nos bairros da
- Área Continental de Santos;
- CCLXXXI** - Instituir o Plano Santos Olímpica;
- CCLXXXII** - Garantir recursos para a ampliação do
- Samu;
- CCLXXXIII** - Instituir um modelo de uso do campo de
- futebol do Estádio Municipal Pagão, para os clubes amadores da cidade;
- CCLXXXIV** - Garantir recursos para a aplicação da
- Política Municipal para os clubes de futebol de várzea;
- CCLXXXV** - Instituir o FEVARZEA, fundo para o de-
- seenvolvimento do futebol de várzea de Santos;
- CCLXXXVI** - Garantir recursos para a melhoria dos
- atendimentos nas unidades de Saúde Mental;
- CCLXXXVII** - Ampliar o número de equipes especial-
- izadas de abordagem nas áreas de vulnerabilidade;
- CCLXXXVIII** - Criar telefone 0800 para o Conselho
- Tutelar;
- CCLXXXIX** - Instituir programa de fomento à cultura
- caiçara;
- CCXC** - Instituir o Banco Municipal de Alimentos;
- CCXCI** - Implantar Centro de Qualificação Profissional;
- CCXCII** - Estimular as cooperativas de recicláveis e de
- manejo de resíduos sólidos;
- CCXCIII** - Implantar linha de ônibus para a Região
- Histórica Central;
- CCXCIV** - Realizar a Semana do Basta;
- CCXCV** - Adquirir novos instrumentos para a Orquestra
- Sinfônica de Santos;
- CCXCVI** - Garantir recursos para o Disque Cidadania
- Homossexual;
- CCXCVII** - Garantir recursos para convênios firmados
- para cursos com o Fórum da Cidadania- Concidadania;
- CCXCVIII** - Garantir recursos para a realização do
- FESTA - Festival Santista de Teatro Amador;

- Cênicas;
- Diversidade Sexual;
- estrutura do Coral Municipal;
- Avenida Mario Covas, e recolocação de placa de inauguração com o nome do logradouro;
- em área de reintegração de posse da Municipalidade no Saboó, fixando a população residente no local;
- Ferreira Martins;
- nos cemitérios municipais de Santos;
- central;
- Santos;
- Continental de Santos;
- de Arte Sacra;
- para transformar as ruínas da Hospedaria dos Imigrantes em Centro Aberto e Livre de Cultura Independente;
- Cidade do Samba;
- CCXCIX** - Implementar projetos da Escola de Artes
- CCC** - Garantir recursos para a Semana Municipal da
- CCCI** - Garantir recursos para a reorganização da estrutura do Coral Municipal;
- CCCII** - Revitalizar a ciclovia dos Trabalhadores, na Avenida Mario Covas, e recolocação de placa de inauguração com o nome do logradouro;
- CCCIII** - Articular construção de moradias populares em área de reintegração de posse da Municipalidade no Saboó, fixando a população residente no local;
- CCCIV** - Garantir recursos para os programas necessários que visem ao cumprimento do prazo de 60 dias para início do tratamento de câncer após a confirmação diagnóstica;
- CCCIV** - Reformar a quadra de esportes da Praça Rubens
- CCCVI** - Construção e reativação de salas de velórios nos cemitérios municipais de Santos;
- CCCVII** - Construção de complexo esportivo na região central;
- CCCVIII** - Ampliar programa de locação social em Santos;
- CCCIX** - Reduzir o déficit habitacional com a construção de 5 mil moradias e a regularização de 8 mil domicílios;
- CCCX** - Instituir programa de república para idosos;
- CCCXI** - Estimular construção privada de habitação de interesse social para população com renda de dois a dez salários mínimos;
- CCCXII** - Criar Centro Esportivo e Cultural na Área Continental de Santos;
- CCCXIII** - Garantir a manutenção constante do Museu de Arte Sacra;
- CCCXIV** - Criar o Museu Histórico de Santos;
- CCCXV** - Realizar a Bienal Cultural;
- CCCXVI** - Firmar parceria com o Governo do Estado para transformar as ruínas da Hospedaria dos Imigrantes em Centro Aberto e Livre de Cultura Independente;
- CCCXVII** - Garantir recursos para a construção da

- Zona Noroeste e no Centro;
- CCCXVIII** - Instituir roteiro de espetáculos gratuitos na
- CCCXIX** - Criar o Prouni Municipal;
- CCCXX** - Criar o Pré-uni Municipal;
- CCCXXI** - Garantir recursos para ampliar e promover melhorias no Centro de Convivência de Idosos;
- CCCXXII** - Garantir recursos para a oferta de ônibus gratuito, pelo menos um domingo ao mês;
- CCCXXIII** - Implantar o Bilhete Único;
- CCCXXIV** - Ampliação de linhas para integração tarifária entre ônibus e VLT;
- Valongo;
- CCCXXV** - Retomar a implantação do programa Porto
- João Carlos, no São Manoel;
- CCCXXVI** - Promover a regularização fundiária da Rua
- Vila Pantanal;
- CCCXXVII** - Promover a regularização fundiária da
- CCCXXVIII** - Transferir imóveis municipais para instalação de escolas de samba;
- CCCXXIX** - Garantir compra de equipamentos para as Unidades de Saúde e de Saúde da Família nos Morros de Santos;
- CCCXXX** - Garantir recursos para a compra de materiais e equipamentos para a manutenção das unidades educacionais de Santos;
- CCCXXXI** - Garantir recursos para a compra de materiais e equipamentos para a manutenção das unidades de Saúde de Santos;
- CCCXXXII** - Garantir recursos para reforma e manutenção das escadarias dos morros;
- CCCXXXIII** - Garantir recursos para reclassificação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias;
- CCCXXXIV** - Isentar do IPTU as moradias que ficam em zonas de enchentes no município de Santos;
- CCCXXXV** - Priorizar as áreas de vulnerabilidade social na aplicação de recursos por meio de Termos de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e Compensatórias - TRIMMCs;
- CCCXXXVI** - Instituir o Passe Livre nos serviços de transporte coletivo do Município de Santos;
- CCCXXXVII** - Ampliar o atendimento odontológico domiciliar e nas unidades básicas de saúde, bem como a estrutura de atendimento;
- CCCXXXVIII** - Garantir recursos para zerar a fila e a demora por próteses dentárias;

CCCXXXIX - Garantir recursos para o enterramento da
fiação urbana de serviços de Santos;

CCCXL - Realizar recomposição dos quadros da Fun-
dação Arquivo e Memória de Santos;

CCCXLI - Garantir recursos financeiros para apoio às
atividades conveniadas junto ao GAPA/BS – Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS da
Baixada Santista;

CCCXLII - Garantir recursos financeiros para apoio às
atividades conveniadas junto à Casa da Esperança de Santos;

CCCXLIII - Garantir recursos para a Parada Gay de
Santos;

CCCXLIV - Instituir a gratuidade do sepultamento e
dos meios necessários à população de baixa renda;

CCCXLV - Viabilizar a aplicação de sanções adminis-
trativas e financeiras a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orien-
tação sexual e identidade de gênero;

CCCXLVI - Alterar o escopo do Programa Nossa
Família (Lei nº 2.138/2003), para apoiar financeiramente famílias de baixa renda;

CCCXLVII - Estabelecer o Plano Plurianual do Car-
naval;

CCCXLVIII - Instituir o Programa Municipal de Fo-
mento ao Teatro para a Cidade de Santos;

CCCXLIX - Instituir critérios para a permissão de uso
de espaços públicos para a instalação de circos e atividades correlatas no Município de
Santos;

CCCL - Implantar contentores para resíduos secos reci-
cláveis, individualmente para papéis e papelões, vidros, plásticos e metais, em cada
microrregião de coleta seletiva;

CCCLI - Instituir critérios para cerimônias de casa-
mento e a respectiva montagem de estrutura na faixa de areia da praia;

CCCLII - Instituir o ensino de Educação Midiática aos
alunos da Rede Municipal de Ensino de Santos;

CCCLIII - Destinar recursos para execução de projetos
de empreendimentos habitacionais de interesse social e para recuperação de áreas
degradadas;

CCCLIV - Destinar recursos para execução de projetos
de empreendimentos habitacionais de interesse social e para recuperação de áreas
degradadas;

CCCLV - Estruturar estabelecimentos de educação in-
fantil para guardar carrinhos de bebê e armazenar leite materno para oferta-los ao re-

spectivo lactante, além de garantir equipamentos apropriados, para que pais de baixa renda possam realizar adequadamente a coleta e transporte do leite;

CCCLVI - Garantir o cumprimento de legislação sobre a presença de um acompanhante durante o parto nas redes públicas e privadas de saúde, de escolha da parturiente;

CCCLVII - Garantir o cumprimento de legislação sobre a presença de um acompanhante durante o parto nas redes públicas e privadas de saúde, de escolha da parturiente;

CCCLVIII - Regulamentar a utilização de micro veículos elétricos urbanos, nas ciclovias e calçadas;

CCCLIX - Instituir o projeto Santos à Luz da Leitura;

CCCLX - Instituir a obrigatoriedade de divulgação do serviço do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (disque 180);

CCCLXI - Instituir a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da rede municipal de ensino de Santos;

CCCLXII - Assegurar a proibição de instalação de hospitais psiquiátricos no Município de Santos e o financiamento dos serviços por meio de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

CCCLXIII - Assegurar a isenção da Contribuição de Iluminação Pública a unidades consumidoras pertencentes idosos com mais de 65 anos, ou aposentados ou pensionistas, com renda mensal de até 6 salários mínimos, e possuam um único imóvel para residência;

CCCLXIV - Assegurar o registro “ausência por motivo de greve” no caso do servidor que não comparecer ao trabalho em caso de paralisação confirmada;

CCCLXV - Instituir a consulta à população, em audiência pública, antes da concessão de aumento nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviços públicos;

CCCLXVI - Garantir valorização permanente da Guarda Civil Municipal;

CCCLXVII - Assegurar pagamento da Gratificação de Incentivo por Desempenho (GID) das agentes comunitárias de Saúde;

CCCLXVIII - Promover mudança do CAPS-AD da Rua Silva Jardim para local com melhores condições;

CCCLXIX - Garantir suporte social para as famílias mais vulneráveis que foram impactadas com a pandemia do novo Coronavírus;

CCCLXX - Garantir manutenção e ampliação dos abrigos para população em situação de rua;

CCCLXXI - Garantir manutenção da distribuição de Cestas Básicas Solidárias e Bolsa Alimentação;

CCCLXXII - Consolidar a implantação de pias e lavatórios móveis em diversos pontos da Cidade, como a Zona Noroeste, Morros, Mercado Municipal, Centro, Paquetá, Ferry Boat e Porto;

CCCLXXIII - Instituir programa de isenções de tarifas municipais para comerciantes, autônomos, pequenos e médios empreendedores;

CCCLXXIV - Garantir aumento real para os servidores municipais de Santos;

CCCLXXV - Garantir a implantação do abrigo destinado a pessoas LGBTQIAP+ em condição de vulnerabilidade doméstica ou condição de rua;

CCCLXXVI - Criar o Museu Municipal Patriarca da Independência José Bonifácio Andrade e Silva;

CCCLXXVII - Criar instituições de Longa Permanência para idosos maiores de 60 anos;

CCCLXXVIII - Garantir investimentos em veículos do tipo Suporte Avançado de Vida para o SAMU;

CCCLXXIX - Garantir a adequação de função dos atuais motoristas de urgência e emergência da Prefeitura, já lotados no SAMU, criando essa função específica na carreira de motorista;

CCCLXXX - Implantar paradas de ônibus mais confortáveis e sustentáveis na cidade para os usuários do transporte coletivo na Cidade;

CCCLXXXI - Destinar recursos para o Programa Municipal de Fomento ao Teatro;

CCCLXXXII - Ampliar os pontos com acesso gratuito à internet na Cidade;

CCCLXXXIII - Destinar recursos ao Fundo Municipal Combate à Desigualdade;

CCCLXXXIV - Ampliação do Programa Nossa Família de assistência;

CCCLXXXV - Destinar recursos para o Fundo de Economia Solidário;

CCCLXXXVI - Destinar recursos para a Política Municipal de Prevenção à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero;

CCCLXXXVII - Destinar recursos para terapêuticas que incluam animais nos Centros de Apoio Psicossocial;

CCCLXXXVIII - Garantir 100% de acessibilidade em próprios públicos, praças e escolas;

CCCLXXXIX - Arrumar as calçadas e pavimentação das Ruas Flamínio Levy, no bairro do Saboó, e das Ruas Renata Câmara Agondi, no bairro do Saboó;

- financeira;
- CCCXC - Inserir na grade curricular aulas de educação financeira;
- CCCXCI - Implementar sinalização em braile em próprios públicos;
- CCCXCII - Implantação de câmeras de segurança na Praça Caio Ribeiro Moraes e Silva, popular Praça do SESC;
- CCCXCIII - Implantação da FEIRARTE na Zona Noroeste;
- CCCXCIV - Ampliação da iluminação pública na Área Continental da Cidade/Região Caetés;
- CCCXCV - Ampliar linguagem de libras em próprios públicos, em especial no sistema de saúde e educação;
- CCCXCVI - Reforma na calçada no asfalto das Vias entre Canal 5 e Rua Lacerda Franco: Rua Liberdade, Rua Prof. Torres Homem, Rua Nabuco de Araújo, Rua Comendador Alfaia Rodrigues, Rua Alexandre Martins. Via entre Alfaia Rodrigues e Av. Pedro Lessa: Rua Marcolina da Conceição, todos no bairro da Aparecida;
- CCCXCVII - Reforma na calçada no asfalto das Ruas Rua Luiz de Mattos, Rua Padre Gastão de Moraes, Rua Francisco Alves, Rua Prof. João de Lima Rolland, Rua Cel. Raposo de Almeida, Rua Prof. José Olivar, Rua Alexandre Martins, Rua Com. Aristides Cabrera, Rua Dr. Constâncio M. Sampaio, Rua Emídio Souza, Rua Cel. Evaristo Machado Neto, Rua José Knudsen, Rua Francisco de Paula Ribeiro, Rua Voluntários da Pátria, Rua Particular Marambaia, Rua Senador Lacerda Franco, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua Tenente Antônio João, Rua Moema, Rua Octavio Corrêa, Rua Dr. Bernardo Browne, Rua Felipe Camarão, Rua João de Barros, Rua Liberdade;
- CCCXCVIII - Realização da obra “Nova Bacia do Macuco” no bairro do Macuco;
- CCCXCIX - Reforma das calçadas na Rua Luiz Marques Gaspar e Alexandre Martins;
- CD - Reforma da quadra de futebol localizada na Praça Rubens Ferreira Martins, no Estuário;
- CDI - Reforma da Praça Allan Kardec na Ponta da Praia;
- CDII - Reforma da Praça Antônio e Taunay no Rádio Clube;
- CDIII - Reforma da Praça João Jácome Brunetto no bairro Rádio Clube;
- CDIV - Reforma da Praça Maria Coelho Lopes no bairro Santa Maria;

no Estuário;

CDVI - Reforma da Praça Santa Paulina, no Saboó;

CDVII - Reforma da Praça Tennyson de Oliveira
Ribeiro, na Areia Branca;

CDVIII - Projeto de revitalização em toda a extensão do
bairro do Macuco;

CDIX - Implantação de semáforo inteligente em todas
as avenidas da cidade de Santos;

§ 1º O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando for o caso, que tenham também recebido parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 2º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita, no que se refere à subvenção, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria, com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas em um dos seguintes Órgãos: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e que sejam declaradas de Utilidade pública pelo Município, além de receberem parecer favorável do respectivo Órgão para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

§ 4º O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, medicina veterinária com atendimento 24 horas voltado às famílias de baixa renda, médica, educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas em um dos seguintes órgãos: Conselho

Municipal de Assistência Social, cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Proteção à Vida Animal, quando for o caso, que tenham recebido parecer favorável do respectivo Órgão, desde que estejam legalmente constituídas e declaradas de Utilidade pública pelo Município.

Art. 11. Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que autorizado em lei específica e em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 12. A receita e a despesa autorizadas na proposta orçamentária deverão ser estimadas a valores de janeiro de 2023, pela variação projetada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, de julho a dezembro de 2022, não podendo sofrer mais nenhuma correção durante a execução do Orçamento de 2023, visando o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

Art. 14. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, quando for o caso, e sejam declaradas de Utilidade Pública pelo Município, além de receberem parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Art. 15. As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no “*caput*”.

§ 2º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2023.

§ 3º Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4º As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

§ 5º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 16. A Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, na forma do artigo 25 da Lei Orgânica, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei orçamentária não

seja votado até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária de 2023, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até que a proposta seja apreciada e votada pela Câmara Municipal.

Art. 17. Os programas aprovados pelo Poder Legislativo constarão, obrigatoriamente, do Plano Plurianual que será encaminhado à Câmara Municipal nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Art. 19. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelas Fundações e Autarquias, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal. A transferência de recursos financeiros para as Fundações e Autarquias será efetivada mediante pedido por escrito. As Fundações e Autarquias, por meio de suas unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho e liquidação da despesa.

Art. 20. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do “*caput*” a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com

base na legislação municipal preexistente.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/04 de maio de 2000 considera-se:

I – Contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

II – Despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 23. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, como informação complementar ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a relação das dotações detalhadas, no mínimo, por elemento de despesa.

CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS

Art. 24. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 25. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 26. Para atender ao artigo 25, inciso III desta Lei, sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um de seus órgãos o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação de cada órgão será estabelecido pela Secretaria de Finanças, de forma proporcional à participação de cada um no contingenciamento total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das

dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2023, excluídas:

- I** – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal;
- II** – as dotações próprias da Administração Indireta (Fundações e Autarquias);
- III** – as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do parágrafo 2.º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 27. Para atender ao disposto no parágrafo 3.º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com o artigo 8.º, artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, contendo: previsão de realização de receitas arrecadadas e programação financeira de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, realizando cortes nas dotações orçamentárias, se necessário;

III – O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, Orçamento Criança – OCA, relação de compras e custos e planilhas de serviços realizados por terceiros, incluindo os de transporte coletivo, serão divulgados primordialmente no Diário Oficial do Município e, nos casos regidos pela lei, nos demais veículos de Comunicação da Cidade e pela Internet, ficando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com o objetivo primordial de corrigir as desigualdades sociais, incluindo:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das isenções dos tributos municipais no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

III – Compatibilização das taxas e tarifas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, incluindo os casos de terceirização e/ou concessão, de forma a assegurar sua eficiência, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

V – Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio, desde que precedida de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal de Santos.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 29. O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto será efetuada através de licitação pública.

Art. 30. O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas, além de cooperativas, instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, mediante prévia autorização legislativa, além de incentivar a formação de novas cooperativas.

Art. 31. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, que incorporem materiais recicláveis em construções prediais, realizem ações específicas e desenvolvam atividades voltadas à reciclagem, parques temáticos e outras atividades, na área continental do Município, após discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentável da citada área.

§ 1º O Município adotará medidas visando a remoção de atividades retro portuárias e oficinas, observando-se a legislação em vigor, que funcionem em áreas residenciais.

§ 2º O fomento às atividades econômicas adotará medidas, inclusive, de flexibilização das exigências para o funcionamento dos comércios instalados nos edifícios da região central, atendendo-se às limitações estruturais de cada caso.

Art. 32. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que priorizem, favoreçam e incentivem a geração de empregos, a compensação de emissão de carbono, a manutenção de áreas verdes, a preservação ambiental bem como a implantação de atividades relacionadas com a exploração de gás e petróleo, energia solar e outras fontes alternativas, inclusive a capacitação técnica, o ensino e a pesquisa nas áreas afins.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33. As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as estabelecidas no Relatório de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas para 2023, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.

§ 2º Salvo autorização expressa dos Senhores vereadores, as modificações mencionadas no parágrafo anterior não poderão

comprometer os valores oriundos das emendas parlamentares previstas no §2º-A, do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos.

Art. 34. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como sua execução, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de agosto de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento